IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano II | Edição nº 177

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Terceiro Setor 3
Extrato - Termo de Fomento 3

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

ATA COMPLEMENTAR DO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2022

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Análise e Julgamento da Documentação de Habilitação relativa à empresa **JDIAS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº 20.697.582/0001-14, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 11/2022.

Importante mencionar que a licitante não se credenciou como ME ou EPP, não gozando dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

II. ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Analisada a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico financeira e técnica da licitante verificou-se que algumas certidões, devido ao lapso temporal decorrido, se encontravam com vigência expirada.

Assim sendo, foram realizadas as diligências necessárias para averiguação da regularidade fiscal e trabalhista e atualização das referidas certidões, não tendo sido possível emitir a Comprovação de regularidade junto a Fazenda Estadual (descumprimento do item 9.1.2, alínea "d" do edital).

Outrossim, em relação aos documentos fiscais, observa-se que não restou comprovada a regularidade perante a fazenda municipal, tendo a licitante apresentado "Certidão Positiva de Débitos" (descumprimento do item 9.1.2, alínea "e" do edital).

III. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A aplicação do entendimento exarado pelo TCU (no acórdão nº 1211/2021) quanto aos limites das diligências que poderiam ser empreendidas pelo julgador do certame, em uma interpretação extensiva do § 3º, do artigo 43 da Lei 8666/93, "veda a inclusão de informação ou documento que deveria constar originariamente na proposta".

O saneamento de defeitos na proposta e habilitação, por tratar-se de documento de natureza constitutiva, encontra limite em seu próprio conteúdo material, não sendo possível empreender uma correção que viesse alterar ou possibilitar a alteração do conteúdo da certidão apresentada, sendo que a irregularidade nela explícita não poderia ser convalidada por certidão negativa apresentada no transcorrer do certame, não restando comprovada a condição PRÉ-EXISTENTE de atendimento a qualificação exigida no edital, assim entendida, aquela ocorrida antes da sessão de abertura do certame em questão.

Desta forma, em prestígio ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital como norma legal que faz Lei entre as partes, a empresa acima elencada deve ser inabilitada, uma vez que não restou comprovada o atendimento as condições editalícias.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, feitas as análises e diligências necessárias, decido pela **INABILITAÇÃO** da licitante **JDIAS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº 20.697.582/0001-14, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 11/2022, uma vez que NÃO RESTOU COMPROVADO o atendimento aos requisitos de habilitação do edital (item 9.1.2, alíneas "d" e "e").

Neste caso, nos termos do item 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022, "se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

Santa Fé do Sul, 06 de outubro de 2022.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE

Pregoeira do Município

Santa Fé do Sul, 05 de outubro de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

PROCESSO Nº 3611/2022

ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto nos autos do Pregão Eletrônico nº 31/2022.

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto pela empresa R & A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 54.561.071/0001-92, em face de ato administrativo praticado pela PREGOEIRA do MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL/SP, referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° 31/2022, que declarou vencedora do certame, a empresa EDNA TODÃO GONÇALVES, CNPJ Nº 46.961.564/0001-91.

Em suas razões a Recorrente alega em síntese que a licitante não atende os requisitos mínimos do edital, ofertando preço abaixo do custo, o que tornaria sua proposta "inexequível", demonstrando que a recorrida não possui vínculo com o distribuidor autorizado da marca.

Em sede de Contrarrazões a empresa EDNA TODÃO GONÇALVES, manifesta-se pela procedência do mesmo, reconhecendo que analisou "equivocadamente" o edital, e que o produto por ela ofertado, de fato, não atende aos requisitos do edital de homologação pela Anatel

Instado a se manifestar o Departamento de Tecnologia da Informação manifestou-se no sentido de que o Item ofertado não atende os requisitos contidos no edital.

A Pregoeira em análise dos fatos, manifestou-se pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, opinou pela procedência do recurso.

Eis o relato do necessário, passo a decidir.

Ante a todo o exposto, a vista das manifestações

acima mencionadas, conheço da impugnação e DOU-LHE PROVIMENTO, ratificando a decisão da Senhora Pregoeira decidindo pela desclassificação da proposta da empresa EDNA TODÃO GONÇALVES para o certame em apreço determinando a retomada da sessão com a convocação das remanescentes, conforme disposto no Edital.

Dê-se ciência aos interessados.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

TERMO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA PELA PREGOEIRA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022.

Trata-se de recurso interposto pela empresa R & A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 54.561.071/0001-92, ao qual insurgiu-se contra a decisão da Pregoeira em declarar como vencedora a empresa EDNA TODÃO GONÇALVES, CNPJ Nº 46.961.564/0001-91, pelas razões apresentadas.

Para elucidar qualquer dúvida a respeito de possível erro ou falha do sistema de pregão eletrônico utilizado pelo Município como a recorrente alegou em suas palavras, no contato telefônico, e posteriormente na peça recursal, o pregoeiro entrou em contato, via e-mail, com o Sr. Jonatan Matheus Mendes da Silva, que é Coordenador do ComprasBR no Estado de São Paulo, questionando sobre uma possível falha no sistema, sendo que o mesmo afirmou que não houve erro ou falha no sistema, e que "não houve registro de quaisquer ocorrências no sistema que pudesse impedir os licitantes de manifestação da intenção naquela fase processual' e "que, os licitantes são orientados quanto a utilização adequada do sistema oferecendo suporte exclusivo para as empresas, sendo que nenhuma das licitantes, contactaram esta plataforma no que se refere ao processo supracitado, objetivando auxílio na fase de recursos".

Em que pese, a Recorrente não ter utilizado a plataforma para apresentar suas razões, observo que a mesma ainda em sessão manifestou a intenção de recorrer, conforme constou em ata.

As razões apresentadas por sua vez foram recebidas tempestivamente por meio do e-mail do setor de licitação conforme comprova documentação anexo aos autos.

Dadas as circunstâncias acima descritas, e em prestígio ao devido processo legal, assim como o direito recursal da Recorrente, em caráter excepcional, recebo as razões apresentadas pela licitante, abrindo prazo para apresentação das contrarrazões pela empresa classificada como vencedora do certame.

Por fim, torno sem efeito a adjudicação.

Dê-se ciência aos interessados.

Santa Fé do Sul-SP, 05 de outubro de 2022.
ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE
Pregoeira
ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS
Equipe de Apoio
DANIELE BARRETO GALO
Equipe de Apoio

AVISO DE LICITAÇÃO
(RETOMADA DE SESSÃO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022
PROCESSO Nº 3611/2022

OBJETO: "Visa-se a aquisição de equipamentos de telecomunicações – telefonia IP – aparelhos de telefone de mesa com tecnologia de Voz sobre IP (VoIP), conforme especificações constantes no edital e seus anexos, por tempo determinado."

ASSUNTO: Decisão de Recurso.

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, através da Pregoeira, vem por meio deste, INTIMAR as licitantes da decisão do recurso interposto pela empresa R & A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 54.561.071/0001-92, prolatadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que segue nos seguintes termos:

"Conheço da impugnação e **DOU-LHE PROVIMENTO**, ratificando a decisão da Senhora Pregoeira decidindo pela desclassificação da proposta da empresa EDNA TODÃO GONÇALVES para o certame em apreço determinando a retomada da sessão com a convocação das remanescentes, conforme disposto no Edital."

Fica desde já convocadas as licitantes remanescentes, para a retomada do certame, que ocorrerá às 15:00 horas do dia 17/10/2022, na Plataforma ComprasBR.

O não comparecimento dos licitantes convocados, no dia e horário acima estabelecidos, será interpretado como desinteresse na participação das etapas subsequentes do certame.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Licitação, via e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, em horário comercial.

Santa Fé do Sul SP, 07 de outubro de 2022.
ALINE J. C. VICENTE
Pregoeira

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2022.

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2022.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

O.S.C: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – FUNFARME, CNPJ (MF) nº 60.003.761/0001-29

OBJETO: garantir o provimento de materiais de consumo, que serão fundamentais para proporcionar um atendimento digno a população dependente que trará bem-estar e qualidade de vida dos usuários**,** no município de São José do Rio Preto - SP, para o ano de

2022.

ASSINATURA: 07 de outubro de 2.022.

VALOR: R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

MODALIDADE: - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2022.

VIGÊNCIA: - até 31 de dezembro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 07 de outubro de 2.022.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito Municipal

.....